

Questão Discursiva 03567

(Prova Oral)

O que é um contrato bilateral imperfeito?

Resposta #005216

Por: Jack Bauer 10 de Abril de 2019 às 02:00

Pela livre manifestação da vontade, sendo as partes capazes, e sendo o objeto lícito ou não prescrito em lei, elas podem contratar, diz o art. 104 do Código Civil.

Ocorre que o contrato pode ser unilateral (obrigações só para uma das partes) ou bilateral (obrigações para ambas as partes).

Nada obstante, muitas vezes ocorre que um contrato, que numa primeira vista seja unilateral, no andamento da contratação acabe gerando obrigações para ambas as partes, como ocorre no comodato que gere dever de indenizar, o que o torna bilateral imperfeito.

Resposta #004233

Por: MARCOS ANTÔNIO BELÉM PONTES 4 de Junho de 2018 às 06:43

É o contrato que para sua formação exige a obrigação de apenas uma das partes, mas que por determinadas circunstâncias, vem exigir a contraprestação da outra parte, que originariamente não se obrigou, a exemplo do comodante que é obrigado a indenizar o comodatário por despesas realizadas no bem em comodato.

A obrigação de um dos contratantes não é essencial para a formação do contrato, mas pode surgir acidentalmente, inclusive no início do contrato.

Resposta #004324

Por: Judge-biker 26 de Junho de 2018 às 12:21

O contrato bilateral imperfeito é aquele que nasce como unilateral, mas posteriormente ao seu aperfeiçoamento, e de modo incidental passa a onerar a outra parte. Ou seja, inicialmente, enquanto unilateral havia ônus e ou obrigação somente à uma parte, mas no decorrer do contrato a outra parte passa a também ser onerada. Como exemplo temos o contrato de depósito, que inicialmente somente o depositário teria um ônus, o de guardar e manter o bem, entretanto, posteriormente surge a necessidade do depositante ressarcir-lo das despesas para o cumprimento do depósito.

Resposta #004236

Por: cleide 4 de Junho de 2018 às 11:54

Os contratos seguem a seguinte classificação: unilaterais, e plurilaterais.

Em relação ao bilateral imperfeito, chamado de contrato unilateral acidental. É um tipo de contrato que durante o seu curso foi criada uma obrigação que não estava prevista para o contraente.

Resposta #005111

Por: TURBINA 25 de Março de 2019 às 15:12

Os contratos podem ser divididos em bilaterais e unilaterais. Será bilateral aquele em que as partes estipulam obrigações recíprocas. É o que ocorre com o contrato de compra e venda de imóveis, de locação e de seguro.

Por outro lado, será unilateral quando apenas um dos contratantes tiver obrigações. É o que ocorre com os contratos reais, como o de depósito e mútuo. Na realidade, todo contrato real é unilateral por natureza.

Contrato bilateral imperfeito, por sua vez, é aquele em que são fixadas, inicialmente, obrigações para apenas uma das partes contratantes. Trata-se, a princípio, de contrato unilateral. Todavia, por acidente, após a formação de vontade e, portanto, durante a execução do contrato, surge alguma obrigação para a parte interessada que até então estava isenta de obrigações. É o que ocorre, por exemplo, com o contrato de depósito, em que aquele que entrega a coisa eventualmente pode ser obrigado a indenizar certas despesas realizadas pelo comodatário e pelo depositário.

Resposta #005154

Por: Dudusch 1 de Abril de 2019 às 02:37

O contrato bilateral imperfeito nasce como um contrato unilateral, ou seja, em que apenas uma das partes assume obrigações. Todavia, ao longo de sua execução e de forma acidental, surgem circunstâncias que fazem nascer obrigações para ambas as partes. Exemplo: no contrato de mandato quando surge a obrigação do mandante de ressarcir as despesas feitas pelo mandatário; no contrato de comodato, o comodatário assume a obrigação de restituir o bem ao final do prazo estabelecido; todavia, acidentalmente, o comodante pode se ver obrigado a restituir as despesas realizadas pelo comodatário para evitar o desgaste ou deterioração do bem dado em comodato (benfeitorias necessárias).